

LEI Nº 635, DE 24 DE ABRIL DE 1997.

**Institui o Abono-Saúde para os ocupantes dos cargos de médico, odontólogo e enfermeiro do sistema de Saúde Pública Municipal e dá outras providências.**

Faço saber que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória nº 002, de 25 de março de 1997, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu, **Vereador Amarildo Martins da Silva**, seu Presidente, para os efeitos do disposto o art. 23, IV c/c o parágrafo único do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSEDERANDO** a falta de recursos federais na área da saúde, resultando na diminuição relativa do valores repassados aos municípios através do SUS;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do município de Palmas em ampliar e aperfeiçoar o atendimento médico na Capital, acompanhando o enorme crescimento populacional da cidade;

**CONSIDERANDO** que tem havido dificuldade de contratação de novos profissionais da área médica devido à remuneração oferecida pelo município, que está abaixo do que é pago na rede hospitalar do Estado e na iniciativa privada; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que Administração Municipal sempre tem buscado, em especial, a melhoria salarial dos servidores que atuam nas atividades fins, a exemplo da saúde e da educação,

**promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Abono-Saúde, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os ocupantes dos cargos de médico, odontólogos e enfermeiro do sistema de saúde pública municipal, no período de 1º de janeiro de 1997, até a aprovação do Plano de Cargos e

Salários.

**Art. 2º** - Fazem jus ao Abono-Saúde os médicos, odontólogos e enfermeiros integrantes do quadro de pessoal permanente, os contratados em regime especial, bem como os médicos, odontólogos e enfermeiros ocupantes de cargos em comissão, excetuado o titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Abono-Saúde será pago mensalmente, no período previsto nesta Lei, conjuntamente com os vencimentos regulares.

**Parágrafo único** - O abono de que trata o caput deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiários e sobre ele não incidirá gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

**Art. 4º** - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta da rubrica específica de pessoal constante na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1997.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

**Vereador AMARILDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente